



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ADM: ROBERTO RODRIGUES
"CONSTRUINDO O FUTURO"
****2001 – 2004 ****

LEI Nº 235/2001
De 16 de abril 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar os pontos de Transportes Alternativos e Coletivos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Pará autorizado a regulamentar, mediante decreto, os pontos de Transportes Alternativo e Coletivo que prestam serviços neste Município.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, fixará os valores a serem cobrados pelos prestadores dos serviços prescritos no artigo anterior.

§ 1º. O reajuste somente poderá ocorrer após análise das planilhas de custos, apresentadas pelos interessados.

Parágrafo Único – O reajuste somente poderá ser aplicado após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art.3º. As empresas, ou particulares, que estiverem prestando o serviço de Transporte, regulados por esta lei, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da mesma, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, para cadastramento, bem como pagamento das taxas para execução do serviço.

Parágrafo Único. O não comparecimento, importará imediata suspensão dos direitos a prestação do serviço.

Art. 4º. As novas concessões ou autorizações a título precário somente poderão ser concedidas pela Prefeitura Municipal, caso o requerente seja proprietário do veículo, bem como seja conduzido por profissional habilitado e cadastrado na Prefeitura.

Art.5º. Fica criado o Departamento de Regulamentação e Controle de Concessionários do Poder Público Municipal, que deverá integrar a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Este Departamento terá a competência de controlar e fiscalizar a execução dos serviços concedidos ou permitidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ADM: ROBERTO RODRIGUES
"CONSTRUINDO O FUTURO"
***2001 - 2004 ***

Art.6º. A Dotação Orçamentária para a criação deste Departamento, deverá ser da própria Secretaria Municipal de Administração.

Art.7º. Esta Lei terá a vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, Estado do Pará, em 16 de abril de 2001.


ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Publicado e Registrado na data supra.


JOSE BRASIL DE JESUS
Secretário Municipal de Administração